

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete da Secretária

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC/RS Nº 01/2023

Estabelece critérios e procedimentos para a contratação de serviços de elaboração de projetos para reformas, ampliações, mudança de layout e de Planos de Prevenção Contra Incêndios - PPCI em edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Educação.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos I e III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, considerando o art. 7º da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e o Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, bem como o que consta no expediente administrativo nº 22/1900-0052424-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer critérios previstos na legislação e normas vigentes, no que tange à responsabilidade de gestores públicos estaduais lotados na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RS, no desempenho da função de Direção de Unidades de Ensino.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas na presente Instrução Normativa aplicam-se igualmente aos gestores substitutos quando no exercício da Direção da Unidade de Ensino.

Art. 2º Caberá aos gestores, ao assumir a função, exigir as informações pertinentes a suas responsabilidades e atribuições, com ênfase no fiel cumprimento dos normativos legais reguladores do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI - nas instalações físicas da edificação sob sua responsabilidade, comunicando o órgão imediatamente superior (Coordenadoria Regional de Educação - CRE), se foram constatadas ou não alterações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Aplica-se ao órgão regional a mesma responsabilidade atribuída ao servidor no cargo/função de direção no tocante à informação ao órgão central, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art.3º A contratação de serviços de projetos de elaboração e de execução de engenharia e arquitetura para reformas com ampliação de área construída, alteração de layout, aumento no número de pavimentos e aumento da capacidade de lotação deverão ser submetidos à apreciação prévia do órgão central (SEDUC), tendo sua assinatura condicionada ao parecer favorável deste Órgão e da Secretaria Estadual de Obras Públicas, observadas as responsabilidades contidas no art. 2º.

§ 1º Aplica-se igualmente o disposto no *caput* quando houver a contratação específica de serviços de projetos de elaboração e de execução, correção ou atualização de PPCI.

§ 2º Fica vedada a contratação de projeto de PPCI nos casos existência de Alvará ou de projeto de PPCI vigente protocolado no Corpo de Bombeiros, sendo de responsabilidade dos gestores sua verificação prévia.

§ 3º Caso já exista projeto vigente, deverá ser apresentada a justificativa para apreciação prévia do órgão central (SEDUC).

Art. 4º É expressamente proibido aos gestores realizar a execução de obras em edificações de reformas com a ampliação de área construída, alteração de layout, aumento no número de pavimentos e aumento da capacidade de lotação, sem a prévia autorização do órgão central, bem como deixar de apresentar/encaminhar projetos arquitetônicos ou de engenharias para apreciação e/ou aprovação da Secretaria Estadual de Obras.

Parágrafo único . A inobservância dos art. 3º e 4º implicará na responsabilização do agente público que assinar contrato de serviço, nos termos dos incisos II e XI do art. 178 da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Toda obra deverá ser precedida do projeto arquitetônico e do projeto de PPCI em sua totalidade. Caso exista projeto de PPCI deverá ser revisado e apresentar novo projeto.

Art. 6º Entende-se por obra, para fins de cumprimento desta Instrução Normativa, toda e qualquer mudança que altere as características originais da edificação, tais como ampliação da área construída, alteração do tipo de ocupação, elevação da altura e número de pavimentos, aumento da capacidade de lotação, mudança ou redução de rotas de saída, ou qualquer outra alteração de layout, divisão de salas, fechamento e abertura de portas.

Art. 7º A presente Instrução Normativa não exaure o assunto de segurança contra incêndio, devendo os gestores públicos estaduais lotados na Secretaria de Estado da Educação, no desempenho da função de Direção de Unidades de Ensino exercer o fiel cumprimento da Lei Complementar nº 14.376/2013 e Decreto Estadual nº 51.803/2014, e suas alterações.

Art. 8º O descumprimento desta Instrução Normativa implicará a responsabilização do agente público, tendo a aplicação de procedimentos contidos nos artigos 198 e seguintes da Lei Complementar nº 10.098/1994.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA
Av. Borges de Medeiros, 1501, Plataforma
Porto Alegre
RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA
Secretária da Educação
Av. Borges de Medeiros, 1501, Plataforma
Porto Alegre
Fone: 5132884700

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 8 de Fevereiro de 2023

Protocolo: **2023000817153**

Publicado a partir da página: **20**



Nome do arquivo: Materia_b1b6b73d-5395-4aa5-8458-85c5e2ca1001.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	22/02/2023 14:32:58 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.